

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA CESTA ALIMENTAÇÃO

1 OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Cesta Alimentação.

2 GARANTIA DO SEGURO

2.1 A cobertura de Cesta Alimentação tem por objetivo garantir o fornecimento mensal de cestas de alimentação conforme valores e periodicidade especificados na proposta de contratação, quando ocorrer a morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrentes de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual.

2.1.1. É garantida a hipótese de substituição do fornecimento das cestas de alimentação pelo pagamento em bens ou serviços, desde que expressamente solicitado pelo segurado ou beneficiários.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas Individual.

4 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Cesta Alimentação será determinada na Proposta de Contratação observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 BENEFICIÁRIOS

5.1 Quando o segurado for solteiro, será beneficiária a mãe e na sua falta o pai;
 5.2 Quando o segurado for casado, será beneficiário o cônjuge ou companheiro(a) reconhecido(a);
 5.3 Na falta destes, serão beneficiários os

que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

5.4 Se o segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. O segurador, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.

6 FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 CARÊNCIA

7.1 Não será aplicada qualquer carência para esta cobertura.

8 REENQUADRAMENTO POR FAIXA ETÁRIA

8.1 Para esta cobertura serão utilizados os seguintes percentuais de aumento de acordo com a idade do segurado, na data do seu aniversário:

IDADE	PERCENTUAL DE AUMENTO
18	2,3499%
19	4,0816%
20	4,1667%
21	4,0000%
22	3,6199%
23	3,7118%
24	5,2632%
25	3,4000%
26	4,8356%
27	4,6125%
28	2,8219%
29	4,2882%
30	4,1118%
31	3,9494%
32	2,5836%
33	3,7037%
34	4,7143%

35	4,6385%
36	5,3455%
37	6,1881%
38	7,8089%
39	9,9459%
40	9,8328%
41	11,1907%
42	12,0773%
43	13,1466%
44	12,6984%
45	12,6761%
46	12,1000%
47	11,8644%
48	10,9649%
49	10,4923%
50	10,0163%
51	9,1339%
52	8,5590%
53	8,1088%
54	7,5006%
55	7,1705%
56	7,0112%
57	6,7016%
58	6,5789%
59	6,7160%
60	7,2035%
61	7,6691%
62	8,4725%
63	9,1290%
64	9,6974%
65	10,1986%
66	10,5062%
67	10,7073%
68	10,7481%
69	10,8561%
70	10,7256%
71	10,6694%

8.2 Após o segurado completar 71 (sessenta e um) anos, o reenquadramento será anual com reajuste de 11% a.a, aplicado no aniversário da apólice.

9 DATA DO EVENTO

9.1 Será considerada como data do evento, a data da morte do segurado.

10 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 O valor da Cesta Alimentação será repassado mensalmente através de Cartão Eletrônico Alimentação, com senha informada pelo prestador ao beneficiário através de carta. A periodicidade da Cesta Alimentação será definida na proposta de contratação.

11 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de óbito do segurado;
- b) Formulário de aviso de sinistro morte;
- c) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- d) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- e) Cópia do RG, comprovante de endereço e CPF do beneficiário;
- f) Cópia atual do comprovante de endereço do beneficiário.
- g) Cópia atualizada e com anotação do óbito da certidão de casamento.

12 ÂMBITO GEOGRÁFICO

12.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

13 INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.901102/2014-63.